



PARECER Nº 02/2018 - CLOP

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 1533, de 2017, que "Estabelece diretrizes e parâmetros para o desenvolvimento de políticas públicas de saúde voltadas ao atendimento integral para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, a serem implantadas e implementadas no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

Autora: **Deputado Wellington Luiz**
Relator: **Deputado CHICO LEITE**

I - RELATÓRIO

Chega para o exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº 1533, de 2017, do Deputado Wellington Luiz, que "Estabelece diretrizes e parâmetros para o desenvolvimento de políticas públicas de saúde voltadas ao atendimento integral para pessoas com Transtorno do Espectro Autista".

O PL é composto por 13 artigos, cujo principais pontos destacamos:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Distrito Federal, a implantação do Centro de Atendimento Integral para pessoa com Transtorno de Espectro Autista. [...]

Art. 2º O Centro de Atendimento Integral **deverá dispor de:**

- I – instalações físicas distintas às faixas etárias;
- II – equipamentos, recursos humanos, formação e/ou capacitação para o atendimento especializado de crianças, adolescentes e adultos cm autismo que requeiram cuidados de reabilitação;
- III – tratamento e prevenção de deficiência secundárias e tratamento e/ou orientação familiar consoantes com os atendimentos médicos: [...] (diversas especialidades);
- IV - tratamento odontológico e realizar cuidados de enfermagem;
- V – dispor de atendimento pelo serviço social.

[...]

Art. 4º Será garantido o atendimento integral que trata o Art. 2º **terá equipes multidisciplinares efetivas** compostas por: pediatra, psicólogo, psiquiatra, nutricionista, geneticista, fonoaudiólogo, assistente social, pedagogo, psicopedagogo,



fisioterapeuta, músico terapeuta, professor de educação física e terapeuta ocupacional.

[...]

Art. 6º Será garantido o transporte para os autistas e acompanhantes, conforme a necessidade, sendo esta questão determinada pelos gestores do Centro de Atendimento.

[...]

Art. 8º Constituirá o Centro de Atendimento Integral, os serviços de assistência cadastrados ou a serem cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá direcionar recursos do tesouro para a implantação dessa Lei, especificando-o, inclusive, no Orçamento Anual.

[...]

Na justificção, o autor informa que tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a implantar o Centro de Atendimento Integral para pessoa com Transtorno de Espectro Autista. Na seqüência, explica as características desse transtorno, o qual alcança mais de dois milhões no Brasil.

Também, o autor refuta que “a alegação por parte dos governantes de que não há verba é descabida”.

O projeto foi apreciado pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, onde foi aprovado em 11 de novembro de 2017.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), compete à CEOF analisar e manifestar de forma terminativa, quanto à adequação orçamentária e financeira, bem como emitir parecer sobre a repercussão orçamentária ou financeira da proposição (RICLDF, art. 64, II, a).

Entende-se como adequada¹ a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual (LOA). Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de

¹ Art. 1º, § 1º, b, da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.



compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou da despesa ou repercuta de qualquer modo sobre o Orçamento, significativamente, no que tange às Metas Fiscais.

A matéria pretende autorizar o Governo do DF a implantação de Centro de Atendimento Integral para atendimento das pessoas com Transtorno de Espectro Autista. Essas unidades especializadas deverão dispor de diversos equipamentos, instalações e profissionais especializados para atender a esse público específico.

Também, o PL prevê que o Centro de Atendimento deverá garantir o transporte para os pacientes e acompanhantes.

Pela análise da proposta, a iniciativa é meritória e louvável, pois está em sintonia com a Lei Distrital nº 4.568/2011 (Lei do autismo) e Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Autistas). Tanto é apropriada que, no Senado Federal, tramita o PL nº 169/2018, o qual pretende obrigar o SUS a oferecer centros de assistência integral em todo o Território Nacional.

Portanto, a matéria merece ser apreciada e aprovada por essa comissão. Contudo, em razão da responsabilidade fiscal que prima essa Comissão, é necessário considerar o impacto do impacto orçamentário que essa medida pode provocar nas finanças do Distrito Federal.

III – VOTO

Nesse sentido, no âmbito da CEOF, vota-se pela **devolução da proposta ao autor**, para que seja apresentado a estimativa de impacto orçamentário e financeiro da criação dos Centros especializados, com fundamento no art. 132, inciso VI, do Regimento Interno.

Sala de Comissões, em de - de .

Dep. AGACIEL MAIA
Presidente

Dep. CHICO LEITE
Relator